



Ofício nº 056/2011-PLC

Anápolis, 07 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares o incluso Projeto de Lei Complementar nº 026/2011, *“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n.º 118, de 12 de abril de 2006, e dá outras providências”*, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo Municipal em conformidade com as disposições da Carta Magna propõe o presente projeto com o fito de estreitar relações com o Poder Legislativo, buscando assegurar a harmonia entre Poderes, instituindo a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares.

A Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares será o elo entre os poderes Executivo e Legislativo e terá como principal função assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados à Câmara Municipal de Anápolis.

O responsável pela Pasta promoverá o acompanhamento e atendimento, mediante estudo de viabilidade, das solicitações do Poder Legislativo Municipal referente a indicações, pleitos e outros assuntos correlatos, além de acompanhar e promover a articulação política das matérias de interesse de cada Secretaria Municipal e órgãos equivalentes junto ao Poder Legislativo.

A Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares será composta pelo Secretário, assessores e chefe de gabinete, estes contribuirão na execução das atividades da Secretaria.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam a aprovação do projeto de lei que ora vos apresento, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis



PROTOCOLO N	134
Data	Março
SERVIÇO DE EXPEDIENTE	



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n.º 118, de 12 de abril de 2006, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar n.º 118, de 12 de abril de 2006, fica alterada no artigo 22, quadro de Cargos de Provimento em Comissão, incisos I, IV e VII, passando a vigor da forma abaixo:

“Art. 22. (...)

I - Superior de Direção – Secretários Municipais – acresce 01 vaga;

(...)

IV - Chefia - Chefe de Gabinete - Acresce 01 vaga;

(...)

VII - Assessoramento - Assessor Geral C - Acresce 02 vagas.

Art. 2º – Institui-se com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, responsável por tramitar as matérias de interesse do Executivo junto Legislativo e órgãos afins, tendo como atribuições:

I - assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados à Câmara Municipal de Anápolis;

II - assegurar as necessidades de relacionamento político do Poder Executivo, buscando harmonia entre os poderes;

III - assistir o Chefe do Poder Executivo, os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos equivalentes, nos assuntos e estudos relacionados a projetos de Leis, indicações, pleitos, resoluções, decretos e portal de leis, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo;

IV - promover apresentação periódica dos resultados da articulação política junto ao Poder Legislativo, no acompanhamento das matérias do Executivo;

4



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

V - acompanhar e atender, mediante estudo de viabilidade, as solicitações do Poder Legislativo referente a indicações, pleitos e outros assuntos correlatos;

VI - acompanhar e promover articulação política das matérias de interesse de cada Secretaria Municipal e órgãos equivalentes junto ao Poder Legislativo;

VII - promover atividades de relação formal da Prefeitura com a Câmara Municipal, em conjunto com as áreas afins;

VIII - articular semanalmente, com o órgão competente da Câmara Municipal, para que sejam apresentados à Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares os Projetos de Lei em trâmite;

IX - analisar a complexidade política dos Projetos de Leis, promovendo os esclarecimentos necessários aos Vereadores;

X - examinar a constitucionalidade, operacionalidade e viabilidade técnica dos Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal;

XI - articular com representantes indicados de cada Secretaria Municipal e órgãos equivalentes visando maior agilidade aos assuntos demandados pelo Poder Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo;

XII - desenvolver banco de dados referentes aos Vereadores, contendo informações sobre pleitos, indicações, Projetos de Lei, articulação/perfil político, entre outras;

XIII - controlar os requerimentos, indicações e pedidos de informação encaminhados pelo Legislativo ao Executivo, inclusive o prazo de resposta oficial;

XIV - controlar prazos de apreciação, por parte da Câmara Municipal, de Projetos em regime de urgência e de apreciação de vetos do Prefeito a Projetos de Lei e demais providências do Legislativo para com o Executivo;

XV - controlar prazos para sanção ou veto, por parte do Prefeito, de autógrafos de lei encaminhados pelo Legislativo;

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º – As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de chefia e assessoramento, são:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Geral.

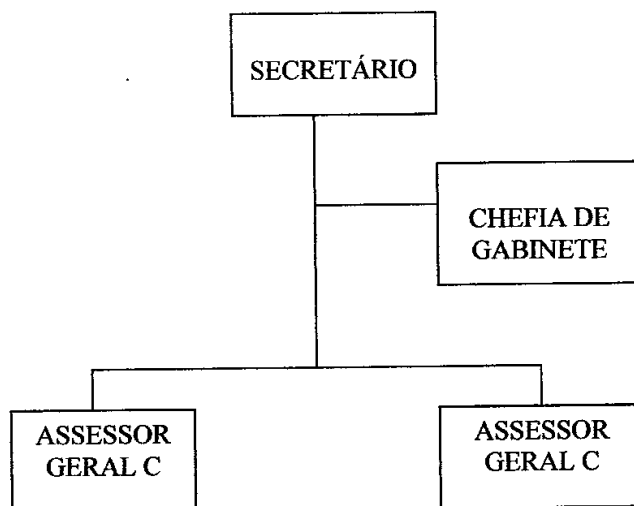
Art. 4º – A Lei Complementar n.º 118, de 12 de abril de 2006, fica acrescida do Anexo VIII – que trata da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, nos termos adiante descritos:

✓



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

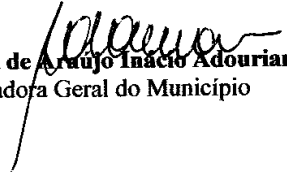
ANEXO VIII
Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 07 de novembro de 2011.


Antônio Roberto Ottoni Gomide
Prefeito de Anápolis


Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município